



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2013

Ementa: Modifica o Título V (DAS COMISSÕES) e inclui o CAPÍTULO IV no Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Matéria da Proposição

Art. 1º O Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife passará a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO V

Das Comissões e da Frente Parlamentar”

Art. 2º Inclui novo capítulo no Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV – Da Frente Parlamentar

Art. 252 - A Frente Parlamentar é a associação suprapartidária, composta por um terço de membros do Poder Legislativo Municipal, destinada a promover o aprimoramento da legislação sobre determinado setor da sociedade.

***Parágrafo Único.** Não será permitido o funcionamento simultâneo de mais de 4 Frentes Parlamentares, salvo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal do Recife.*

Art. 253 - A Frente Parlamentar deverá ter, entre outras, as seguintes atribuições:

I – incentivar, promover debates, audiências públicas e eventos afins, relacionados ao tema da entidade, para colaborar com o processo legislativo a partir das comissões permanentes desta Casa Legislativa;

II – promover o intercâmbio com entes de outras casas legislativas, para o aperfeiçoamento

recíproco das políticas municipais;

III – articular-se com os órgãos do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil, no sentido de buscar apoio em prol dos objetivos a serem alcançados;

IV – acompanhar as políticas de Governo, com relação ao tema da Frente, sugerindo alternativas a todas as iniciativas que venham a contribuir com a execução dos seus objetivos.

Parágrafo Único. *As Frentes Parlamentares não poderão se contrapor às deliberações das Comissões Permanentes.*

Art. 254 - O requerimento de registro de Frente Parlamentar deverá ser instruído, também, da lista de adesão.

§ 1º O requerimento de registro deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e o seu representante, denominado de coordenador-geral, que será responsável por todas as ações e informações perante a Mesa Diretora.

§ 2º Deverá constar no estatuto social, entre outras diretrizes, a caracterização da entidade, requisitos relacionados aos associados e à estrutura administrativa.

§ 3º Estando em curso mais de uma proposição da mesma espécie, para tratar de assunto idêntico ou correlato, terá precedência a mais antiga, conforme respectivo número do requerimento, estando prejudicadas as demais matérias.

§ 4º Aprovado o requerimento de criação da Frente Parlamentar, o Presidente da Mesa Diretora baixará o respectivo ato contendo os seus membros e o coordenador-geral.

Art. 255 - As Frentes Parlamentares, registradas na forma deste Regimento Interno, poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal do Recife para a realização de reunião, o que poderá ser deferido pelo Presidente da Câmara, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa e não implique contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas.

Art. 256 - O prazo de funcionamento das Frentes Parlamentares é de dois anos a partir da sua instalação, podendo ser renovável, por igual período, mediante solicitação justificada de qualquer dos membros da entidade, por meio de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos mesmos.

§ 1º O pedido de prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá vir acompanhado de relatório parcial com as atividades desenvolvidas, o qual será encaminhado à Mesa Diretora que se encarregará de deliberar pela continuidade da Frente.

§ 2º Os trabalhos das Frentes Parlamentares poderão ser suspensos no período de recesso parlamentar, conforme disposto neste Regimento, mediante solicitação justificada de qualquer dos membros da entidade, subscrito pela maioria absoluta dos mesmos e comunicado ao Presidente da Câmara.

§ 3º As Frentes Parlamentares poderão ser extintas, antes do prazo previsto no caput deste artigo, por deliberação da maioria dos seus membros.

§ 4º A extinção da Frente Parlamentar, por decisão dos seus membros, ensejará comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, mediante ofício, que determinará a respectiva publicação no prazo de (02) dois dias úteis.

§ 5º As atividades das Frentes Parlamentares, registradas na forma deste Regimento Interno, serão amplamente divulgadas nos programas e meios de comunicação que estejam sob a responsabilidade deste Poder.

Art. 283-A. A Frente Parlamentar, ao término dos trabalhos que motivaram sua criação, encaminhará relatório de suas atividades à comissão temática correlata, que se encarregará de elaborar parecer conclusivo no prazo de (05) cinco dias úteis do recebimento do documento.

§ 1º Após a conclusão do parecer de que trata o caput deste artigo, o presidente da Comissão Permanente correlata, no prazo de um dia útil, encaminhará o documento para o Presidente da Câmara.

§ 2º De posse do parecer de que trata o caput deste artigo, o Presidente da Câmara deverá publicá-lo no prazo máximo de até (05) cinco dias úteis, desde que respeitado o prazo de 15 (quinze) dias antes do início dos recessos parlamentares e do término da legislatura."

Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo regulamentar o funcionamento das frentes parlamentares no âmbito desta Casa Legislativa. Ressalte-se que a referida associação é uma importante ferramenta utilizada para promover audiências, debates, entre outros. As frentes parlamentares desenvolvem, ainda, um importante trabalho de intercâmbio com outras casas legislativas, que pode resultar no aperfeiçoamento recíproco das políticas municipais, assim como a articulação com órgãos do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil, com vistas a alcançar os objetivos pretendidos. É importante registrar que a Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco já possuem, nos respectivos regimentos internos, a regulamentação dos referidos colegiados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de setembro de 2013.

Missionária Michele Collins
Vereadora